



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 23034.007947/2013-82

CONTRATO N.º 03/2014,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO – FNDE E A  
CPR COMÉRCIO DE AUTO  
PEÇAS LTDA. EPP PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 05 do fevereiro de 2014, de um lado o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo PRESIDENTE INTERINO, o Sr. ANTÔNIO CORRÊA NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2614843, SSP/DF, CPF 214.713.801-00, nomeado por meio da Portaria nº. 676, de 4 de setembro de 2013 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 05/09/2013, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CPR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.456.920/0001-68, estabelecida à QI 12 LOTES 26/27 - TAGUATINGA-DF, neste ato representada(o) por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. PAULO CARDOSO DE ARAÚJO, portador(a) da carteira de identidade nº 409433, expedida pela SSP/DF, CPF nº 114.989.511-04, doravante denominada CONTRATADA em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.007947/2013-82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2013, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme desrito no Edital e seus Anexos, que se regera pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### 1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores pertencentes à frota oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Atividade de Serviço contínuo, conforme Portaria nº 261 de 16/07/2010 do FNDE.



1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2013, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

### 1.2.1 DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS

Grupo	Item	Descrição
1	1	Mantenção preventiva e corretiva de veículos
	2	Fornecimento de peças

## 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para 12 (doze) meses é de R\$ 18.436,60 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 16.900,22 (dezesseis mil, novecentos reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2014 e R\$ 1.536,38 (mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) para o exercício de 2015.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339039	2014NE800027	14/01/2014	249,93
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339030	2014NE800028	14/01/2014	1.286,46



2.4. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União nos respectivos exercícios, quando serão emitidas as pertinentes Notas de Empenho.

### 3. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente executados durante o mês de adimplemento da obrigação;

3.2. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de manutenções preventivas e corretivas, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;

3.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado do competente atesto da prestação dos serviços. Caso a fatura seja devolvida por inexistente, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

3.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta "ON-FINL", a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

3.5. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

A handwritten signature consisting of stylized initials, likely belonging to the responsible party for the contract.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo da SEÇÃO DE PATRIMÔNIO do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Compete à Contratante:

6.1. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do FNDE, visando à regularização;

6.2 Encaminhar à CONTRATADA Guia de Encaminhamento de Véículo devidamente preenchida com a narração dos possíveis problemas a serem solucionados;

6.3 Efetuar o pagamento à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do atesto, pelo setor competente da contratante;

6.4 Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

6.5 Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;



6.7 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

6.8 Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

6.9 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer todas as peças, partes de peças, componentes e acessórios originais em perfeitas condições e sem uso para o bom funcionamento das máquinas.

7.1.2 Refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do FNDE, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o FNDE.

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;

7.1.4. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo FNDE;

7.1.5. Em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da contratada, esta se compromete ao imediato resarcimento, no prazo de 15 (quinze dias úteis) do valor.

7.1.6. Eventuais infrações decorrentes de atos praticados por motorista da Contratada na direção de qualquer veículo do FNDE, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes causados ao mesmo ou a terceiros, por atos de negligéncia, imprudência, culpa ou imperícia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo arcar com os ônus decorrentes.

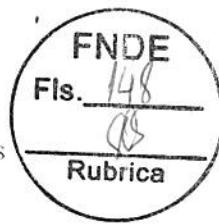
7.1.7 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7.1.8 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nos Subitens acima, o FNDE poderá abaterê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

7.1.9 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo FNDE.

7.1.10 Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato

7.1.11 Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. Não atribuir ao



FNDE qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

7.1.12 Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do FNDE;

7.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.14 Obter quaisquer tipos de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução desses serviços, bem como, após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

7.1.15 A contratada obriga-se, em caso de defeito no(s) veículo(s) mencionado(s) no objeto neste Contrato e no Termo de Referência, a trazê-lo(s) a qualquer hora, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

7.1.16 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FNDE e atender pronta e irretiritamente às reclamações dele emanadas;

7.1.17 Facilitar, por todos os meios, a execução dos trabalhos de fiscalização dos serviços pelo FNDE;

7.1.18 Respeitar rigorosamente, na execução do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, cujos encargos responderá unilateralmente;

7.1.19 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços;

7.1.20 Atender de imediato às solicitações de substituições de funcionários, que não estiverem a contento do FNDE;

7.1.21 A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a legislação vigente na NR 06;

7.1.22 Na execução dos serviços, quando houver quaisquer danos, recomponem as partes danificadas sem quaisquer ônus a contratante;

7.1.23 Executados os serviços, efetuar limpeza, conservando os ambientes em condição satisfatórias de higiene;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **I – multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos mobiliários e colchonetes entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.



b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (Cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

**III – suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sief, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.3** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da Contratante, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da Contratada, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no site da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**8.4** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**8.5** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.



8.6 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.7 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser açãoada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Será admitido o reajuste dos preços continuados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG n 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.2 Para cálculo do reajuste, será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0)P] / I_0$$

Onde:

R – Reajuste procurado

I – Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> – Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P – Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R – Reajuste procurado

I – Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I<sub>0</sub> – Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P – Preço atual dos serviços



9.3 Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5 Os reajustes serão formalizados por meio aditamento ao contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

10.1.1 A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

10.1.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Quinta deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

10.1.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13.2 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE

14.1 A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

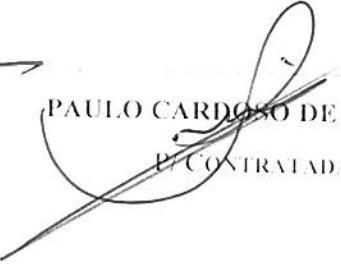
15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

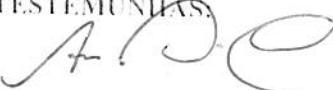
16.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

  
ANTÔNIO CORRÊA NETO  
P/ CONTRATANTE

  
PAULO CARDOSO DE ARAÚJO  
P/ CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Ana Paula Costa Rodrigues  
CPF: Coordenadora de Contratos  
RG: CCONT / CGARC / DIRAD

2.   
Nome: Silvana Oliveira da Silva  
CPF: 029.412.477-26  
RG: 1.373.519 – SSP-DF